



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n.º 04/2018

"Dispõe sobre as Eleições Gerais 2018 para o triênio 2019/2021 no âmbito da OAB/MS e dá outras providências."

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo as disposições dos artigos 63 a 67, da Lei 8.906/94, dos artigos 128 a 137-C (Capítulo VII), do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 20 a 38, do Regimento Interno da OAB/MS, Provimento Conselho Federal da OAB n. 146/2011 e n.º 161/2014 e Resolução 5/2016, bem como as instruções normativas do Conselho Federal da OAB para as eleições no âmbito da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os advogados inscritos na OAB/MS para a votação obrigatória visando a eleição dos membros de todos os órgãos da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, a ser realizada no dia **20 de novembro de 2018**, das 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas), quando serão escolhidos a Diretoria do Conselho Seccional, os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes, os Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, as Diretorias e os Conselheiros Subseccionais de Corumbá, Três Lagoas, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Nova Andradina, Naviraí e Coxim, as Diretorias das demais Subseções e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para as eleições, que será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira, instalar-se-á sem necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral tem competência e funções previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Provimento n. 146/2011, competindo entre outras, organizar, decidir, fiscalizar, administrar, executar, escrutinar e proclamar os resultados das eleições. Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pela Diretoria conforme art. 128, V, do Regulamento Geral da OAB e art. 3º, § 1º, do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da OAB, cuja nominata constará do Edital de Convocação, não podendo integrar qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional nos 5 (cinco) dias subsequentes, mediante convocação extraordinária.

§ 3º. A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

§ 4º. As mesas eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões serão constituídas por 3 (três) advogados, sendo um Presidente e serão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

instaladas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos nos locais indicados para votação.

§ 5º. A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 3º. Contra decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º. O pedido de registro de chapas, da Seccional e das Subseções, far-se-á somente na Secretaria do Conselho Seccional, no original, mediante recepção através do sistema de protocolo eletrônico da OAB/MS, a contar do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação (art. 4º Provimento 146/2011), até às 18h (dezoito horas) do dia **19 de outubro de 2018**.

Art. 5º. As chapas serão compostas da seguinte forma:

I – no âmbito da Seção: 35 (trinta e cinco) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais deverão ser nominados os 5 (cinco) membros da Diretoria; mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 35 (trinta e cinco) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; e 5 (cinco) membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

II – nas Subseções de Corumbá, Três Lagoas, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Nova Andradina, Naviraí e Coxim: 15 (quinze) Conselheiros, neles incluídos e identificados os 5 (cinco) membros da Diretoria, bem como de 8 (oito) a 15 (quinze) conselheiros suplentes;

III – nas demais Subseções: 5 (cinco) membros da Diretoria.

Parágrafo Único. As Diretorias da Seção, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados serão compostas de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

Art. 6º. Será admitido o registro apenas de chapas completas, que deverão atender o mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos da forma exposta no artigo anterior, e com a indicação de um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. O percentual previsto no caput deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de Diretoria.

§ 2º. Para o alcance do percentual mínimo previsto no caput deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes.

§ 3º. É facultativa a observação do percentual mínimo previsto neste artigo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

nas Subseções que não possuam Conselho.

§ 4º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos no prazo constante no Art. 4º, contendo:

- a)** denominação da chapa da chapa
- b)** nome completo dos candidatos ou nome social;
- c)** números de inscrição na OAB de cada candidato;
- d)** endereço profissional de cada candidato;
- e)** indicação do cargo a que concorre cada integrante da chapa;
- f)** autorizações escritas dos integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa;
- g)** declaração de cada candidato de que não ocupa função ou cargo demissível *ad nutum*;
- h)** comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional de Mato Grosso do Sul, bem como a declaração de que estão adimplentes junto as outras Seccionais, onde tenham inscrição;
- i)** foto 3 x 4 (três por quatro), preto e branco ou colorida, do candidato a Presidente para constar na urna eletrônica, caso necessário;
- j)** designação facultativa de advogado para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral;
- k)** arquivo eletrônico dos membros da chapa completa a ser enviado através de e-mail (comissaoeleitoral@oabms.org.br);
- l)** indicação de e-mail da chapa ou responsável para o recebimento de notificações e demais comunicações, bem como telefone para contato.

§ 5º. A data limite para o requerimento da certidão constante na alínea "h" deverá observar o prazo de 3 (três) dias úteis para a entrega pela Secretaria Geral.

§ 6º. O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

§ 7º. O registro da chapa será com denominação própria de no máximo 30 (trinta) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, verificada através da recepção do sistema de Protocolo Eletrônico da OAB/MS, sendo a primeira chapa a de número 11, a segunda a de número 22, a terceira a de número 33, e assim sucessivamente. Para as chapas das Subseções a primeira registrada será de número 01, a segunda a de número 02, a terceira a de número 03, e assim sucessivamente, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes aos utilizados por chapa anteriormente registrada, no mesmo âmbito.

§ 8º. A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral pelo candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado, conforme alínea "j" do § 4º.

§ 9º. Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a)** seja advogado regularmente inscrito na OAB/MS, com inscrição principal ou suplementar;
- b)** esteja em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro da candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com o pagamento das prestações;
- c)** não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d)** não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

e) não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB ou que tenha processo disciplinar em curso, já julgado procedente pelo Conselho Federal, ainda que sem trânsito em julgado;

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, no período que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes;

h) com contas rejeitadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 8 (oito) anos previsto na alínea "g";

i) não integre listas com processo em tramitação para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 10. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado.

Art. 8º. O prazo tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro, quanto para defesa, contado da notificação, é de 3 (três) dias úteis, e de 5 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deverá mandar publicar, em até **24h (vinte e quatro horas)**, após encerrado o prazo de registro, no quadro de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições, para fins de impugnação.

§ 1º. Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

§ 2º. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, em petição escrita e assinada, relatando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, juntando documentos.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral designará relator, que, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, juntando documentos.

§ 4º. O relator poderá requerer diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 5 (cinco) dias úteis, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, o impugnante e o impugnado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 5º. Ao verificar que há irregularidades formais no pedido de registro da chapa, inclusive por composição incompleta, ou necessidade de substituição de candidato inelegível na forma do § 8º do art. 6º, a Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa e concederá ao candidato a Presidente do Conselho Seccional, prazo de 5 (cinco) dias úteis, por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

apenas uma vez, para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 6º. Poderá a Comissão Eleitoral, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condições de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 7º. No caso de o candidato, na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, encontrar-se em débito com a Seccional, somente poderá haver a substituição do mesmo, não podendo com a quitação posterior do débito, integrar a chapa.

§ 8º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula (manual ou eletrônica) já composta, considerando-se votado o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação.

DA CAMPANHA

Art. 10. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para campanha por advogado, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica diversa de sociedades de advogados, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições somente após o protocolo do pedido de registro da chapa.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.

Art. 12. A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se:

- a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;
- b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;
- c) ofensa à imagem da Instituição.

§ 1º. A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24h (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 1 (uma) até 10 (dez) anuidades.

§ 2º. Havendo recalcitrância ou reincidência, a Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 3º. Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correccionais competentes da OAB.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

§ 4º. Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética, independente do indeferimento ou cassação do registro ou do mandato.

§ 5º. É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 11, *caput* e parágrafo único, e no *caput* deste artigo, e mais:

I – qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas e debates com os candidatos e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II – utilização de *outdoors* e assemelhados;

III – qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V – propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI – quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII – distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;

VIII – propaganda na internet em desacordo com os §§ 6º, VI, 7º, 8º e 9º deste artigo.

§ 6º. É permitida a propaganda, mediante:

I – envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados;

II – cartazes, faixas e placas de até 2 m² (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

III – banners e adesivos de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV – uso e distribuição de bótons;

V – distribuição de impressos variados;

VI – manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

§ 7º. É permitida propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

§ 8º. É permitida propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, a qual não pode exceder a 1 (um) banner de dimensão de até 234 X 60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) pixels e de tamanho de até 25 (vinte e cinco) kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png" ou ".gif", contendo o nome completo da chapa.

§ 9º. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

eleitoral paga.

§ 10. No dia da eleição, desde que fora do recinto de votação, será permitida a abordagem dos eleitores para pedido de voto, sendo vedada a contratação de terceiros para esse fim e proibida a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 11. Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 12. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

DA VOTAÇÃO

Art. 13. Na capital as eleições serão realizadas na sede da OAB/MS, na Av. Mato Grosso, n. 4.700 – Carandá Bosque. No interior as eleições serão realizadas nas respectivas sedes ou salas dos Fóruns onde estão instaladas as Subseções.

Art. 14. A eleição será feita mediante urnas eletrônicas ou em cédulas manuais únicas, em caso de necessidade, para votação decorrente de decisão judicial, eventual falha eletrônica ou indisponibilidade de urna eletrônica.

§ 1º. Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo que as chapas serão identificadas pela foto e nome do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo.

§ 2º. A cédula eleitoral conterá as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência:

- I** – denominação da chapa, nome do candidato a Presidente e o número da chapa, em destaque;
- II** – Diretoria do Conselho Seccional;
- III** – Conselheiros Seccionais;
- IV** – Conselheiros Federais;
- V** – Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;
- VI** – Suplentes, se houver.

§ 3º. Nas Subseções, além da cédula referida no parágrafo anterior, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 4º. Em casos excepcionais, a Comissão Eleitoral poderá realizar a substituição das urnas eletrônicas por urnas convencionais nas eleições realizadas na Seccional e nas Subseções.

§ 5º. Nas Subseções, as mesas eleitorais utilizarão a mesma urna para recepção dos votos para o Conselho Seccional e para a Diretoria da Subseção ou Conselho Subseccional, onde houver.

Art. 15. O voto é pessoal e obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos na OAB/MS, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º. O prazo para apresentação da justificativa prevista no *caput* é de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da eleição, expirando na data de **21 de janeiro de 2019**.

§ 2º. O vencimento da multa eleitoral aplicada face à ausência não justificada, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 134, do Regulamento Geral da OAB, será 30 (trinta) dias após o término do prazo para apresentação de justificativa, ou seja, **20 de fevereiro de 2019**.

Art. 16. No ato de votar o advogado:

I – apresentará o cartão ou a carteira de identidade de advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte;

II – comprovará a quitação das obrigações com a OAB/MS, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção;

III – receberá a(s) cédula(s) de votação para a Seção e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pela Comissão Eleitoral ou dirigir-se-á a urna eletrônica para votar;

IV – assinalará, querendo, o quadrículo correspondente à chapa de sua escolha;

V – depositará os votos nas urnas correspondentes, manuais ou eletrônicas;

VI – assinará o caderno de votação e retirará seu comprovante;

VII – receberá a carteira com anotação do comparecimento, se assim desejar.

§ 1º. Somente serão admitidos a votar os advogados que tenham se apresentado até às 17h (dezesete horas) para receber a senha de votação.

§ 2º. Os advogados votarão na ordem de apresentação à mesa eleitoral, respeitada a preferência para os portadores de deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes e os advogados acompanhados por crianças de colo.

§ 3º. Não poderá o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º. Não será permitida a permanência, no recinto de votação, de advogados não cadastrados e não autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. O advogado com inscrição suplementar poderá exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 6º. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, ficando vedada a votação em trânsito, sendo o local do exercício do voto, para quem tem mais de um endereço cadastrado, aquele registrado no sistema da OAB/MS como endereço escolhido para recebimento de correspondência, anteriormente à data de publicação do edital de abertura, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 7º. Os advogados que tiverem endereço de correspondência em cidades de outros Estados da Federação só poderão votar na cidade de Campo Grande, salvo se requererem por escrito, na sede da Seccional, até o prazo limite estabelecido no § 9º deste artigo, a alteração do local do exercício do voto para Subseção deste Estado.

§ 8º. Só poderão votar os advogados que prestarem compromisso até **10 de outubro de 2018**. Após esta data, os nomes dos advogados que prestarem compromisso não



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

serão incluídos na alimentação das urnas eletrônicas ou na relação de votantes.

§ 9º. A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10, do Estatuto, e ressalvados os casos do § 4º, do art. 134, do Regulamento Geral, e dos novos inscritos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes, até o dia **26 de outubro de 2018**, para atuarem alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados e respectiva ata.

Art. 18. As impugnações deverão ser formuladas às mesas eleitorais por ocasião dos fatos, sob pena de preclusão. Havendo impugnação, o voto será depositado em urna separada, dentro de envelope lacrado.

§ 1º. A mesa eleitoral colocará a cédula impugnada em sobrecarta, lançando, externamente, a exposição sucinta dos fatos e as assinaturas do votante, dos mesários e do impugnante, para julgamento pela Comissão Eleitoral, com registro no boletim de apuração, sem prejuízo para contagem dos demais votos.

§ 2º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as mesas receptoras apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º. A totalização dos votos relativos às eleições para Diretoria da Subseção e do Conselho, quando houver, será promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata, que deverá ser repassada imediatamente para o e-mail da Comissão Eleitoral ou fax da Seccional, competindo à Comissão Eleitoral da Seccional divulgar o resultado apurado.

§ 2º. A apuração, tanto eletrônica quanto a manual, terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos arts. 135 e 136 do Regulamento Geral.

Art. 20. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, que será proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º. As atas conterão:

I – a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das mesas eleitorais;

II – o número dos eleitores que compareceram à votação;

III – a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;

IV – os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V – as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou Subcomissão, dos componentes da mesa eleitoral e dos fiscais, se possível.

§ 3º. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA-GERAL

logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

I – as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, ou seja, até o dia **23 de novembro de 2018** às 18h (dezoito horas), na sede da Seccional, através do sistema de Protocolo Eletrônico da OAB/MS, sob pena de preclusão;

II – nas 48h (quarenta e oito horas) seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo para o Presidente da Seccional, para nomeação de um Conselheiro Seccional como relator e inclusão dos autos na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 21. Além das disposições anteriores, é requisito para votar estar o advogado em dia com suas obrigações pecuniárias para com a OAB/MS, nos seguintes termos:

§ 1º. Só será considerado em dia com as obrigações pecuniárias, apto a votar, o advogado que tiver quitado suas anuidades, custas e multas até 30 (trinta) dias antes das eleições, ou seja, **19 de outubro de 2018**.

§ 2º. O parcelamento de débitos deverá ser firmado, com o pagamento da primeira parcela, até o dia **19 de outubro de 2018**. O pagamento após esta data torna o advogado inapto ao voto.

§ 3º. Fica suspensa a adesão ao programa de recuperação de crédito no período compreendido de 30 (trinta) dias antes das eleições (Provimento 146/2011).

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 22. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133, do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I – uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de chapa ou candidato, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato, ressalvados os espaços que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

II – pagamento, por candidato ou chapa, de anuidade de advogado ou o fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possa desvirtuar a liberdade de voto;

III – realização de shows artísticos;

IV – utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

V – divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

VI – no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 5º, inciso I, do Regulamento Geral;

VII – no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral;

VIII – no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 5º, inciso IV, do Regulamento Geral;

IX – promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

X – promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, nos termos do art. 133, § 5º, inciso III, do Regulamento Geral;

XI – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente.

Parágrafo único. A chapa poderá promover eventos festivos de campanha, desde que respeitadas a vedação constante do inciso III deste artigo.

Art. 23. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições (artigo 13 do Provimento 146/2011), ou seja, a partir do dia **19 de outubro de 2018**.

§ 1º. O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 1 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

§ 2º. Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

Art. 24. O procedimento para apuração de abuso segue o disposto nos §§ 6º a 15, do art. 133, do Regulamento Geral, observando-se o seguinte:

I – a legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva das chapas, por intermédio de seu candidato a Presidente ou por advogado por este formalmente designado;

II – o abuso de poder configura-se em razão de conduta praticada por membro da chapa ou por terceiros, de que decorram vantagens indevidas;

III – das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo, podendo este ser concedido pelo relator no órgão superior, presentes os pressupostos de tutela de urgência.

DO CADASTRO DOS ADVOGADOS

Art. 25. A chapa, devidamente registrada, tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na OAB/MS, com nome, endereço postal e telefone, observados os seguintes procedimentos:

a) requerimento escrito, formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente do Comissão Eleitoral;

b) comprovante de pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados;

c) prazo de 72h (setenta e duas horas), a partir do protocolo do pedido, para a Comissão Eleitoral entregar da listagem ao requerente;

d) cada chapa terá, a seu critério, direito a 1 (uma) listagem impressa ou em meio eletrônico;

e) a relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não utilizar para fins comerciais, ou repassar a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob pena disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133, do Regulamento Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O edital convocatório das eleições será publicado no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA-GERAL

Art. 27. Cópias da presente Resolução, dos artigos 63 a 67, da Lei 8.906/94, dos artigos 128 a 137-C (Capítulo VII), do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, dos artigos 20 a 38, do Regimento Interno da OAB/MS, do Provimento CFOAB n. 146/2011, e do Edital de Convocação estarão à disposição dos interessados na sede da Seccional e das Subseções, assim como nas mesas eleitorais.

Art. 28. A Comissão Eleitoral poderá no âmbito de suas atribuições publicar resoluções ou instruções normativas disciplinando os casos omissos na presente Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 03 de setembro de 2018.

Mansour Elias Karmouche

Presidente do Conselho Seccional da OAB/MS